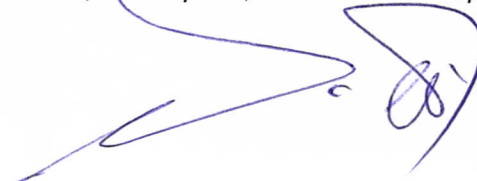
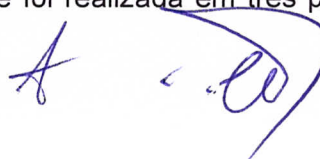
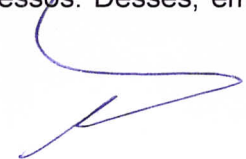


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quinze horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.467ª** (milésima quadrigentésima sexagésima sétima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Claudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), e para esclarecimentos o Senhor Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria-Geral (Auger). O Presidente da Direx cumprimentou a todos e passou à análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Entendimento do Conceito de Dirigente da Conab e Autoridade do MAPA** – O Diretor da Dirab trouxe para ciência da Direx a resposta ao Ofício Conab/Presi nº 180/2020 em relação ao entendimento do Ministério Supervisor acerca do conceito "Autoridade do MAPA", para fins de vedação constante da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). Aquele Ministério encaminhou o entendimento da Secretaria de Política Agrícola – SPA por meio da Assessoria Especial de Controle Interno daquele Ministério, Informação nº 98/CGINT/AECI/MAPA, fls. 9 a 15, a qual esclareceu a conceituação legal de Autoridade no âmbito do Código de Conduta da Alta Administração artigo 2º: *"Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas: I - Ministros e Secretários de Estado; II- titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis; III- presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais,*



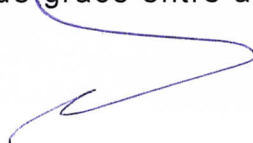
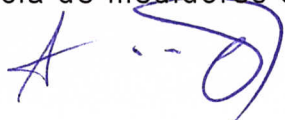
fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista." Com relação ao conflito de interesse, a orientação está contida na Lei nº 12.813/2013: Art. 1º *As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.* Art. 2º *Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos: I - de ministro de Estado; II - de natureza especial ou equivalentes; III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.* 12. Diante o exposto, aquele Ministério deu como pacificado o entendimento sobre o assunto entre o MAPA e a Conab. A Direx tomou ciência e restitui o processo à Dirab para observar a manifestação do Ministério Supervisor, acima mencionada, quando da aplicação nos Normativos da Companhia. **1.2) Estrutura de Avaliação e Identificação de Riscos** – O Diretor-Presidente submeteu à ciência da Direx a Nota Técnica Cibrius nº 01/2020 - Avaliação e Identificação dos Riscos relativa à "Estrutura de Avaliação e Identificação dos Riscos" no contexto do Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, em que a Conab figura como patrocinadora principal. A Direx tomou ciência e delibera por encaminhar a Nota Técnica ao Coaud (preliminarmente ao encaminhamento ao Consad) e Confis, em atendimento à Resolução CGPAR nº 09/2016, artigo 2º, inciso III, item d. **1.3) Relatório de Gestão Exercício 2019.** O Diretor-Presidente submeteu aos membros da Direx o Relatório de Gestão do Exercício 2019, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União. A Direx **APROVA** o Relatório e delibera pelo seu encaminhamento ao TCU. **1.4) Conclusão de Relatório de Auditoria** - O Senhor Marcelo, Chefe da Auger, apresentou à Direx a conclusão da auditoria solicitada pelo Ofício Presi nº 328 de 03/06/2020 no qual a Conab visando tornar mais transparente os procedimentos de compras da Companhia e proporcionar maior efetividade às operações, além da comprovação dos registros contábeis e da observância dos processos, garantindo a credibilidade dos valores implementados na Companhia, propôs a instauração de auditoria interna em todos os processos de compras inerentes à TI, nos últimos 12 (doze) meses. O Chefe da Auger relatou que a auditoria supracitada foi feita por amostragem e que foi realizada em três processos. Desses, em dois processos foram

encontrados apenas erros formais e no terceiro foram encontrados erros procedimentais. A Direx tomou ciência e analisará a matéria. **1.5)**

Adoção de Nuvem privada na TI – O Diretor da Dipai apresentou à Direx a proposta de aquisição de nuvem privada de tecnologia da informação. Trouxe a matéria para discussão a respeito da possibilidade de aquisição por meio de parcerias com instituições públicas. A Direx tomou ciência e se posicionou favorável à matéria. Diante do exposto, a Dipai dará andamento às tratativas e submeterá à Direx quando houver propostas já consolidadas. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Dirab nº**

046/2020. Processo 21200.000646/2020-62. O Diretor da Dirab submeteu à Direx o Voto com proposta de alteração do Plano de Investimentos da Conab de 2020. Após as discussões referente ao assunto passou-se a leitura do Voto Dirab n.º 046/2020 – Processo nº 21200.000646/2020-62. O Plano de Investimentos da Conab 2020 foi constituído por meio de um roteiro operacional, financeiro e por ações estratégicas, servindo como orientador para manter a conformidade das ações e avanços, conforme disposto nas ações de investimentos. Para a construção desse documento, apoiou-se na identificação da necessidade de investimentos, incluindo a elaboração de projetos, execução de obras e instalações e aquisição de equipamentos, e nos planos de reestruturação da Conab. O levantamento das necessidades de investimentos nas Unidades Armazenadoras da Conab para elaboração do referido Plano foi realizado em 2019. Esse levantamento levou em consideração, dentre outras demandas, o determinado na Portaria Inmetro nº 104/2019, que previa novos prazos para retirada de uso, em transações comerciais, de determinadores de umidade. Essa determinação do Inmetro ocasionou na retirada de 70 aparelhos das Unidades Armazenadoras da Conab, os quais não poderiam ser utilizados em transações comerciais a partir de 01/01/2020. Todavia, registra-se que nesse intervalo de tempo entre o levantamento de informações e a aprovação do Plano de Investimentos da Conab de 2020, a Suarm adotou uma solução alternativa relacionada com a determinação do Inmetro, tendo sido promovida licitação para locação de medidores de umidade de grãos para as Unidades Armazenadoras jurisdicionadas à Sureg/MG e à Sureg/PR e a transferência de medidores de umidade de grãos entre algumas Unidades



próprias da Conab. Em razão disso, não se faz mais necessário a aquisição dos determinadores em 2020. Dessa forma, sugere-se que o valor anteriormente previsto para essa contratação (R\$ 372.000,00) seja redirecionado para duas outras necessidades das Unidades Armazenadoras da Conab: 1. Reserva técnica para celebração de aditivos de contratos em andamento e contratações emergenciais, previstos nos Planos de Investimento de 2019 e 2020, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais); 2. Aquisição de equipamentos para Unidades Armazenadoras, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Registra-se que essa reserva técnica será utilizada, exclusivamente, para a celebração de Termos Aditivo de Contratos Administrativos atualmente em vigor, cujas obras ou serviços foram devidamente aprovados nos Planos de Investimento de 2019 ou 2020, e contratações emergenciais. Considerando que os recursos aprovados no Plano de Investimento poderão ser redirecionados para outras finalidades com prévia anuência da autoridade superior, tal demanda deverá ser levada ao conhecimento e aprovação do Consad. Para tanto, a presente demanda já foi apreciada pela Proge (Despacho Proge Gefat nº TRMA 587/2020), a qual entende que a matéria preenche os requisitos necessários ao seu processamento e pela Sucor/Geric, a qual não vislumbra riscos, uma vez que a operação mostrou-se vantajosa.

Fundamentação Legal: Plano de Investimento 2020, art. 77, inciso VII do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, e considerando que cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre alteração no Plano de Investimento, proponho, se de acordo, submeter ao Consad a alteração do Plano de Investimentos da Conab de 2020, de forma que o valor que anteriormente era destinado à aquisição de determinadores de umidade (R\$ 372.000,00) seja redirecionado da seguinte forma: • R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) para reserva técnica para celebração de aditivos de contratos em andamento e contratações emergenciais, considerando que não houve a previsão dessa despesa no Plano de Investimento de 2020; • R\$ 200.000,00 para aquisição de equipamentos para Unidades Armazenadoras. **O voto foi aprovado por unanimidade.** 2.2) **Voto Diafi nº 071/2020.** Processo nº 21201.000028/2020-11. O Diretor da Diafi submeteu a Direx o Voto com





proposta de Cessão de uso de imóvel. Após as discussões sobre o assunto a Diafi solicitou retirar a matéria de pauta para reanálise. **O Voto foi retirado de pauta. 2.3) Voto Diafi nº 072/2020.** Processo Sureg/SP nº 21201.000106/2019-35. O Diretor da Diafi submeteu à Direx o Voto com Proposta de deflagração de processo licitatório para os serviços de vigilância no âmbito da Sureg/SP. Após discussões sobre o assunto, passou a leitura do Voto Diafi nº 072/2020. Processo Sureg/SP nº 21201.000106/2019-35. Proposta de deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada nas UA's Garça e Bernardino de Campos da Sureg/SP. Considerando que o atual contrato encerrar-se-á em 31/10/2020 sem possibilidade de prorrogação pois completará 60(sessenta) meses, e face a necessidade de manutenção dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações, equipamentos e veículos nas UA's Garça e Bernardino de Campos da Sureg/SP., a área competente da Regional com objetivo da realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, elaborou a seguinte documentação exigida no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC: Documento de Origem de Demanda; Parecer Técnico Administrativo; Nota técnica; Matriz de Riscos; Termo de Referência; Edital de Pregão Eletrônico; Minuta de Contrato e Parecer Prore/SP. Tendo sido estimado o valor anual de R\$779.591,28 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). A Sureg/SP informou os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2020.

<u>Local</u>	<u>Posto</u>	Contrato Atual (Mensal)	Licitação Valor Estimado (Mensal)
UA Garça	Diurno 01	9.853,00	11.635,82
	Noturno 02	22.462,36	27.796,20
UA Bernardino de Campos	Diurno 01	10.062,68	11.635,82
	Noturno 01	11.471,02	13.898,10
	Total	53.849,06	64.965,94

Fundamentação Legal: Artigo 203, parágrafo único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – NOC 10.901 e nos termos da Lei 13.303/2016. **Voto:** Diante do exposto, proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. **O voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Diafi nº 073/2020.** Processo Sureg/PR nº 21210.000179/2019-18. O Diretor da Diafi submeteu à Direx o Voto com Proposta de deflagração de processo licitatório para os serviços de limpeza e conservação no âmbito da Sureg/PR. Após discussões sobre o assunto, passou-se a leitura do Voto Diafi nº 073/2020. Processo Sureg/PR nº 21210.000179/2019-18. Proposta de deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, operador de máquina costal e serviços de jardinagem na UA Ponta Grossa da Sureg/PR. Tendo em vista que o atual contrato encerrar-se-á em 31/08/2020, sem possibilidade de prorrogação e face a necessidade de manutenção dos serviços, a área competente da Regional solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, conservação, operador de máquina costal e jardinagem na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, serviços que são ainda mais imprescindíveis no atual momento de pandemia. Em despacho acostado aos autos por analista da Sureg/PR, a unidade informa que “a UA Ponta Grossa possui expressiva área de 322.000 m², com também intensa movimentação de grãos, pessoas, máquinas e veículos, sendo responsável por aproximadamente 55% do faturamento em Armazenagem desta Companhia”. Para realização do certame, a área técnica da regional elaborou a seguinte documentação exigida no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC: Documento de Origem e Demanda – DOD; Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo; Matriz de Riscos; Nota Técnica e Termo de Referência, onde se estimou o valor anual de R\$ 403.506,72 (quatrocentos e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CNPJ 07.024.040/0001-90

127

Serviços	Qtde		Área total	Valor atual	Valor estimado
Limpeza		3 870 m²	3 870 m²	R\$ 6 853,93	R\$ 15 473,40
Jardinagem	1	80 500 m²	322 000 m²	Não dispõe	R\$ 3 875,43
Operador Costal	3	80.500 m² por posto		Não dispõe	R\$ 14 276,73
Total				mensal	R\$ 33 625,56
			anual	R\$ 403 506,72	

A majoração dos valores estimados para a nova contratação, frente ao contrato vincendo, se deve à inclusão dos serviços de jardinagem e de operador de máquina costal, uma vez que tais serviços eram realizados de forma esporádica e ineficiente, devido à extensa área da Unidade Armazenadora. No que se refere aos serviços de limpeza, a Superintendência Regional explica que a nova forma de contratação de serviços de limpeza, normatizada pelo Regulamento de Licitações e Contratos – RLC Conab, institui a contratação com base na área total em que serão executados os serviços, calculando a quantidade de postos de trabalho por meio da produtividade média, dando uma sugestão de 3,38 (três vírgula trinta e oito) postos mínimos de trabalho suficientes para execução dos serviços. A avença anterior, firmada cinco anos atrás, tinha como critério somente os postos de trabalho, que no caso, eram 02 (dois), um de servente e um de copeiro. A Unidade justifica ainda o reajuste do preço dos serviços, com base nas convenções coletivas de trabalho firmadas nos últimos anos, pela Categoria. A Suofi informou os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2020. A análise jurídica será realizada posteriormente à autorização da licitação, conforme rito estabelecido no Título IV do RLC. Ressalta-se que este é um valor estimado e que poderá ser alterado quando da finalização do procedimento licitatório, oportunidade em que os autos serão submetidos novamente a esse colegiado para deliberação quanto à homologação do certame. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, parágrafo único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – NOC 10.901, e nos termos da Lei 13.303/2016. **Voto:** Diante do exposto proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, com valor anual estimado de R\$ 403.506,72 (quatrocentos e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos), cumpridas as disposições legais e normativos pertinen-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

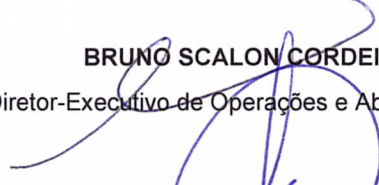
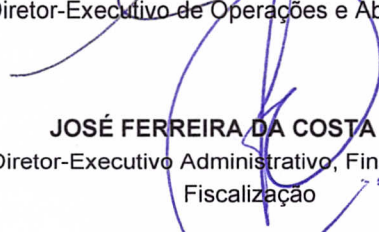
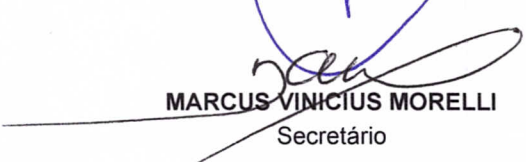
PDPI

128

tes. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Diafi nº 074/2020.**

Processo nº 21220.000143/2014-19. O Diretor da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de Locação de imóvel ao Banco do Brasil S/A. Após discussão do assunto, passou-se a leitura do Voto Diafi nº 074/2020. Processo nº 21220.000143/2014-19. Locação ao Banco do Brasil S/A do imóvel localizado na Avenida José Francisco de Almeida Neto, s/nº, Quadra 29, Bairro Dirceu Arcoverde, em Teresina/PI. A Conab possui em Teresina/PI, um imóvel com 2000 m² de terreno e 785,22 m² de área construída locado ao Banco do Brasil há bastante tempo. Com a proximidade do vencimento do contrato de locação sem possibilidade de prorrogação (19.08.2020) a Sureg/PI iniciou as tratativas junto ao BB no sentido celebrar um novo instrumento. Num primeiro momento o Banco se posicionou pela manutenção da avença, porém com forte redução no valor locatício, passando este dos R\$ 17.049,36 atuais para R\$ 10.000,00. A Conab com o intuito de prospectar o mercado, contratou os serviços da CEF para realização do laudo de avaliação, tendo esta apresentado os valores de R\$ 17.800,00 para o aluguel, considerando-se os valores mínimo de R\$ 16.500,00 e o máximo de 19.400,00. Prosseguindo com as negociações, o BB concordou, finalmente, em celebrar novo contrato pelo valor mínimo estabelecido pela CEF que é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais, em contrapartida aos R\$17.049,36 pagos atualmente pelo aluguel. A proposta do banco foi analisada pela Prore-PI e pela Sureg-PI, havendo ambos concordado com o valor locatício proposto pelo BB, levando-se em consideração a crítica situação econômica vivenciada no país, e, ainda, a existência de penhoras por ações trabalhistas, as quais impedem à Conab de aliená-lo, conforme previsto no PDPI - no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário. Nesse cenário a retomada do bem traria de imediato custos com a sua manutenção, além da imprevisibilidade de sucesso numa possível licitação para locação. No seu Parecer Prore - PI WS nº 23/2020, aquela Procuradoria entendeu não haver óbice legal à contratação por dispensa de licitação, está amparada nos dispositivos do RLC e NOC 60.202, havendo cancelado a minuta de contrato que vai apenas à contracapa, na qual se prevê a vigência da avença pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação, não podendo neste período o contrato ser denunciado, nem se exigir a deso-

cupação do imóvel. **Fundamentação Legal:** Regulamento de licitações e Contratos - RLC e Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio (Cap.VII). **Voto:** Diante do exposto, propomos a essa Direx, nos termos dos posicionamentos da Prore-PI e Sureg-PI, autorizar a locação do imóvel da Conab referenciado ao Banco do Brasil S/A, por dispensa de licitação, pelo valor mensal locatício de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), definido dentro dos parâmetros estabelecidos pela CEF em seu laudo de avaliação nº 7900.2004.000299318/2020.01.01.01, reajustado anualmente pela variação do IGPM ou qualquer outro índice que esteja sendo utilizado no mercado, com prazo de vigência de cinco anos, com possibilidade de prorrogação. Após deliberação dessa Direx, solicitamos dar ciência ao Consad. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente
CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas
SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações
BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento
JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário